



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Celula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 70/10

fl. 03

PROJETO DE LEI Nº 141/10
Documento Nº 1290/10

**Cria o Cadastro Informativo
Municipal – CADIN MUNICIPAL.
Proc. nº 25278/10**

Art. 1º - Fica criado o Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, contendo as pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Município.

Art. 2º - São consideradas pendências passíveis de inclusão no CADIN MUNICIPAL:

- I – as obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;
- II - a ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de Convênio, Acordo ou Contrato.

Art. 3º - A existência de registro no CADIN MUNICIPAL impede os órgãos e entidades da Administração Municipal de realizarem os seguintes atos, com relação às pessoas físicas e jurídicas:

- I – celebração de Convênios, Acordos, Ajustes ou Contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;
- II – repasses de valores de Convênios ou pagamentos referentes a Contratos;
- III – concessão de auxílios e subvenções;
- IV – concessão de incentivos fiscais e financeiros.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica às operações destinadas a composição e regularização das obrigações e deveres objeto de registro no CADIN MUNICIPAL, sem desembolso de recursos por parte do órgão ou da entidade credora.





Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 70/10

fl. 04

Art. 4º - A inclusão de pendências no CADIN MUNICIPAL deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da inadimplência, pelas seguintes autoridades:

I – Secretário Municipal, no caso de inadimplência com relação a deveres subordinados à respectiva Pasta;

II – Superintendente, no caso de inadimplência com relação a deveres subordinados à respectiva Autarquia Municipal;

III – Presidente, no caso de inadimplência com relação a deveres subordinados à respectiva Empresa Municipal.

§ 1º - A atribuição prevista no *caput* deste artigo poderá ser delegada, pelas autoridades ali indicadas, a servidor lotado na respectiva Secretaria, Autarquia ou Empresa Municipal, mediante ato oficial.

§ 2º - A inclusão no CADIN, no prazo previsto no *caput* deste artigo, somente será feita após a comunicação por escrito, seja via postal ou telegráfica, ao devedor, no endereço indicado no instrumento que deu origem ao débito, considerando-se entregue após 15 (quinze) dias da respectiva expedição.

Art. 5º - O CADIN MUNICIPAL conterá as seguintes informações:

I – identificação do devedor, na forma do Regulamento;

II – data da inclusão no cadastro;

III – órgão responsável pela inclusão.

Art. 6º - Os órgãos e entidades da Administração Municipal manterão registros detalhados das pendências incluídas no CADIN MUNICIPAL, permitindo irrestrita consulta pelos devedores aos seus respectivos registros, nos termos do Regulamento.

Art. 7º - A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em Lei, Decreto e demais atos normativos.





Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Celula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 70/10

fl. 05

Art. 8º - O registro do devedor no CADIN MUNICIPAL ficará suspenso nas hipóteses em que a exigibilidade da pendência objeto do registro estiver suspensa, nos termos da Lei.

Parágrafo único - A suspensão do registro não acarreta a sua exclusão do CADIN MUNICIPAL, mas apenas a suspensão dos impedimentos previstos no art. 3º desta lei.

Art. 9 - Uma vez comprovada a regularização da situação que deu causa à inclusão no CADIN MUNICIPAL, o registro correspondente deverá ser excluído no prazo de até 5 (cinco) dias úteis pelas autoridades indicadas no art. 4º desta Lei.

Art. 10 - A inclusão ou exclusão de pendências no CADIN MUNICIPAL sem observância das formalidades ou fora das hipóteses previstas nesta Lei, sujeitará o responsável às penalidades cominadas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente ou na Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 11 - A Secretaria Municipal da Fazenda será a gestora do CADIN MUNICIPAL, sem prejuízo da responsabilidade das autoridades indicadas no art. 4º desta Lei.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal da Fazenda fiscalizará os procedimentos de inclusão e exclusão de registros no CADIN MUNICIPAL.

Art. 12 - O descumprimento, pela autoridade administrativa, dos deveres impostos pelos arts. 4º e 9º desta Lei será considerado falta de cumprimento dos deveres funcionais para fins de aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo único - A aplicação das penalidades previstas não exclui a responsabilidade do servidor por todos os prejuízos que seu ato ou sua omissão tenham eventualmente causado ao Município.





Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Celulla Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 70/10

fl. 06

Art. 13 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 – O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua aplicação.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*

*

*

apf

